



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 645

- Novo Jardim/TO, Quinta-Feira, 10 de Novembro de 2022.

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo – Publicação de Decretos
1 - 2

DECRETO Nº140/2022

"Dispõe sobre a regulamentação do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM**, Estado do Tocantins, **JOSÉ VEIRA NEVES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA na área de atendimento e proteção aos direitos da criança e dos adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, gerir o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, sob orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Novo Jardim, Estado do Tocantins, órgão responsável pela coordenação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A proposta orçamentária do - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA constará de política e programas anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA integrará o orçamento do Município de Novo Jardim, Estado do Tocantins.

§ 3º A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, nos limites dos

correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo gestor municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e pelo coordenador deste, conforme artigo 12 deste Decreto, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso;

§ 4º As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, serão assinadas pelo Gestor Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA em conjunto com o coordenador do referido FMDCA;

§ 5º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças assessorar na arrecadação dos recursos estabelecidos no artigo 4º deste Decreto.

Art. 3º Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio, doações, auxílios, contribuições e legados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

III - Registrar os recursos provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº. 8.069/90;

IV - Registrar os recursos provenientes de resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDCA;

V - Registrar outros recursos que forem destinados ao Fundo Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

VI - Registrar rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 645

- Novo Jardim/TO, Quinta-Feira, 10 de Novembro de 2022.

IX - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMCDCA.

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas na Lei nº. 8069/90;

V – Resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDCA;

VI - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VII – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo Único - Em caso de doações nos termos do inciso III deste artigo, feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de dedução do imposto apurado na declaração de ajuste anual, será obrigatória a emissão de recibo em favor do doador conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil vigente.

Art. 5º A dotação orçamentária prevista no Órgão Executor, ou seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de proteção dos direitos da criança e adolescente do município, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMCDCA, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMCDCA serão depositados em

conta especial sob designação idêntica.

Art. 6º O tesouro municipal repassará, mensalmente, recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinadas à execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMCDCA, a que se refere este Decreto.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMCDCA serão aplicados de acordo a ECA Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, e legislações em vigor.

Art. 8º O repasse de recursos para as entidades e programas voltados as a políticas de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente, devidamente cadastrada no CMDCA Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMCDCA, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante apresentação de Projeto ou Plano de Trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes de tipificação de entidades beneficentes de proteção dos direitos da criança e do adolescente serviço social.

Art. 9º A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, de conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e adolescente - CMDCA.

Art. 10 Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento caberá ao gestor do Fundo de Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Artigo 4º, inciso III deste Decreto.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante autorização legislativa.

Art. 11 O Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será obrigatoriamente o presidente do CMDCA em conjunto com o coordenador do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMCDCA.

Art. 12 O Coordenador do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMCDCA será o servidor nomeado pelo Chefe do Poder



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 645 - Novo Jardim/TO, Quinta-Feira, 10 de Novembro de 2022.

Executivo para exercer o Cargo de Secretário (a) Municipal de Assistência Social, tendo as seguintes atribuições:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo;

III - Manter, auxiliado pelo Departamento de Patrimônio do Município de Formosa do Oeste os controles necessários sobre os bens Patrimoniais com encargos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - encaminhar as Prestações de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente à Secretaria Municipal de Finanças;

V - Firmar, com o responsável pelo controle ORÇAMENTÁRIO, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Apresentar, a Secretária Municipal de Assistência Social, a análise, e avaliação da situação econômica - financeira do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, detectadas nas demonstrações mencionadas;

VIII - Assinar em conjunto com o Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a abertura de contas bancárias, ordens de pagamento, cheques e autorizações de débito em conta e operações bancárias que se fizerem necessárias;

IX - Apresentar trimestralmente, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira de forma sintética e, anualmente, no mês de março, de forma analítica Relatório Anual das Prestações de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do exercício financeiro do ano anterior

acompanhado de empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo, a ser encaminhado para a Secretária Municipal de Assistência Social, e submetido para análise e emissão de parecer quanto a sua regularidade pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

X - Prestar assistência e esclarecimentos técnico-contábeis sobre os relatórios e ações contábeis, aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

Art. 13 O Fundo Municipal dos direitos da Criança e Adolescente utilizará dotação específica para as ações.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, 9 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 645 - Novo Jardim/TO, Quinta-Feira, 10 de Novembro de 2022.

Decreto nº 141/2022, de 09 de novembro de 2022.

*Prorroga a Cessão da Servidora
ROSICLEIA ALVES DE SANTANA
BORGES, e da outras providências”.*

O Sr. José Vieira Neves, Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, nos termos do Art.37 inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei nº 246/2020 de 27 de Novembro de 2020, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Novo Jardim-TO.

CONSIDERANDO o convênio celebrado entre o município de Novo Jardim-TO e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada através de ofício Circular nº 7717/2021, feito pelo Tribunal de Justiça, Desembargador João Rigo Guimarães, no qual informa a necessidade de manutenção da cessão de servidores ao Poder Judiciário do Tocantins;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a cessão da Servidora **ROSICLEIA ALVES DE SANTANA BORGES**, matrícula **318**, ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para auxiliar na execução de trabalhos administrativos nas dependências do Fórum da Comarca de Dianópolis-TO, **até o dia 31 de dezembro de 2023**.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de novembro de 2022

José Vieira Neves
Prefeito Municipal